



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 506/2000

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Cria Vagas e Cargos em Comissão de Vice-Diretor e de Supervisor Escolar e altera a redação do Artigo 10, da Lei 443, de 3 de dezembro de 1993, e dá outras providências” .

Artigo 1.º - Ficam criadas vagas e os cargos em Comissão de Vice-Diretor de Escolas Municipais de 1.º e 2.º graus e de Supervisor Escolar.

Parágrafo Único – O número de vagas a que alude o “caput” do artigo será de uma vaga para Vice-Diretor e uma vaga para Supervisor Escolar.

Artigo 2.º - Em razão da criação, os cargos de Vice-Diretor e Supervisor Escolar, o artigo 10, da Lei 443, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – O Quadro do Magistério compõe-se dos seguintes cargos:

I – Provimento Efetivo

- a- Professor;
- b- Coordenador de Ensino;
- c- Orientador Pedagógico;
- d- Assistente Técnico Educacional;
- e- Secretário Escolar;
- f- Serviçal.

II – Provimento em Comissão

- a- Administrador do DEMEC (Curso Superior);
- b- Assessor (Curso Superior);
- c- Diretor de Escola;
- d- Vice-Diretor de Escola;
- e- Supervisor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3.º Os ocupantes dos cargos em comissão, instituídos através da presente Lei, terão a seguinte remuneração:

Vice-Diretor Escolar: Vencimento-base – equivalente ao de professor escolar de 1.º grau acrescido de 20%;

Supervisor Escolar: Vencimento-base – equivalente ao de professor escolar de 1.º grau acrescido de 50%.

Artigo 4.º - São atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão, instituídos pela presente Lei:

Vice-Diretor Escolar – Substituir o Diretor na sua ausência, atuar conjuntamente com o Diretor, executando tarefas que lhe forem delegadas.

Supervisor Escolar – Exercer as atribuições de supervisão escolar e tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 5.º - Os ocupantes dos cargos em comissão instituídos pela presente Lei cumprirão jornada regular de trabalho.

Artigo 6.º - As vagas e os cargos instituídos através da presente Lei serão inseridos no Plano de Cargos e Salários do Município.

Artigo 7.º - Para cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal utilizará de recursos constantes em orçamento ou da abertura de crédito especial para suplementar.

Artigo 8.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2000.

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA

Prefeito Municipal